

PROJETO DE LEI EM Nº / 005 /2006

ALTERA A LEI 5.025, DE 23 DE ABRIL DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS, E SUAS POSTERIORES MODIFICAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Os artigos 17, 31, 37 e 66 da Lei 5.025, de 23 de abril de 2001, e posteriores modificações, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art 17 -

III – Procuradoria Adjunta da Fazenda Municipal

IV – Setor de Dívida Ativa e PTA

§ 2º - Os cargos de Procurador Geral, Procurador Geral Adjunto e Procurador Adjunto da Fazenda Municipal, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, são privativos de advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil há, no mínimo, 3 (três) anos.

Art. 31 -

I – Diretoria de Finanças;

II – Diretoria de Arrecadação;

III – Diretoria de Contabilidade;

IV – Divisão de Tributos Diversos, Dívida Ativa e PTA;

V – Setor de Finanças;

VI – Setor de Fiscalização de Rendas, Cálculos e Cadastro;

VI – Setor de Contabilidade e Prestação de Contas;

§ 3º - Os cargos de Diretor de Arrecadação, Diretor de Contabilidade e Diretor de Finanças, de livre nomeação pelo Prefeito Municipal, serão providos, em recrutamento amplo por detentores de formação em nível superior nas áreas de Contabilidade, Direito ou Administração de Empresas, com registro na entidade competente, ou em recrutamento restrito por servidor efetivo do Município com formação mínima em nível médio nas áreas Contábil ou de Administração de Empresas.

Art. 37 -

a) Diretoria de Planejamento;

Art. 66 -

f) 15 (quinze) – Diretores, Cargos a serem providos por detentores de formação em nível superior ou médio ou comprovada experiência na área específica, quando não dispuser em contrário esta lei;

h) 2 (dois) – Procuradores Adjuntos;

m) 45 (quarenta e cinco) – Chefes de Divisão, cargos a serem providos conforme exigência para os Administradores Regionais.

o) 58 (cinquenta e oito)) chefes de Setor, cargos a serem providos por detentores em formação do ensino fundamental ou comprovada experiência na área específica;

Art. 2º - Os organogramas anexos da Lei 5.025, de 23 de abril de 2001 e posteriores modificações, serão elaborados conforme as alterações introduzidas por esta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento municipal, autorizada a suplementação, se necessário.

Art. 4º – Os dispositivos da Lei Municipal 5.025/2001 que não foram expressamente alterados, modificados ou suprimidos pela presente lei, continuam em vigor com sua redação original.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 03 de janeiro de 2006.

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal

Ofício nº EM / 008 /2006

Em 03 de janeiro de 2006.

Excelentíssimo Senhor
Edson de Souza
DD. Presidente da Câmara Municipal
DIVINÓPOLIS – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A presente proposição de lei que temos a honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa Casa Legislativa, diz respeito à nova redação dada a Lei nº 5.025, de 23 de abril de 2001, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Município de Divinópolis, fixa princípios e normas, estrutura órgãos e dá outras providências.

Exposição de Motivos:

Colocamos sob apreciação desta Casa Projeto de Lei de alteração da estrutura administrativa para melhor adequar o andamento dos serviços públicos que, com os avanços estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, principalmente no que diz respeito à fiscalização e controle se exige uma melhor eficiência da gestão pública.

Esclarece-se também que a alteração tem adequação orçamentária, uma vez que em que pese à criação e alguns cargos o orçamento comporta plenamente as propostas e, além disso haverá um retorno principalmente nas áreas de gestão pública que envolve arrecadação, controle financeiro, contábil e gestão fiscal como um todo.

O Projeto visa dar materialidade com a criação da Procuradoria da Fazenda Municipal e das áreas afins, como arrecadação, fiscalização e contabilidade.

O trabalho conjunto destas áreas permitirá cumprir as exigências legais que determinam a implementação da política tributária dos municípios, instituindo e arrecadando os impostos de sua competência.

Em que pese o excelente trabalho que vem sendo desenvolvido pela Procuradoria do Município resta evidente que a estrutura existente não permite o funcionamento otimizado desta área.

É preciso organicidade, tecnicidade, interação e integração dos diversos órgãos envolvidos na política tributária municipal para dar efetividade já à vigente legislação aplicável à matéria.

A Procuradoria da Fazenda em atuação com as diretorias criadas permitirão maior respeito e transparência no trato com o contribuinte.

Sistemas informatizados poderão ser implementados e geridos por esta nova estrutura, integrando o sistema tributário municipal em padrões aceitos internacionalmente, sem que isso, reitere-se, signifique aumento de carga tributária.

Também é inegável o benefício que o presente Projeto trará na área da Saúde, na medida em que valoriza o ocupante de cargo tão relevante na área de planejamento elevando sua condição à de Diretor na hierarquia municipal.

Este Projeto, enfim, Senhores Vereadores, significa modernização, adequação e eficiência na prestação de um serviço público que entendemos deve estar em constante aprimoramento e avanço, com um impacto imediato absolutamente mínimo com relação ao nível de comprometimento do Município.

Sabendo, portanto, do compromisso de Vossas Excelências, com o progresso consciente e responsável do Município de Divinópolis, é que tenho a honra de submeter este Projeto à Vossa apreciação, aguardando, desde já, sua aprovação.

Atenciosamente

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal